



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 122/2024

Autora: Vereadora Wal da Farmácia

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora Wal da Farmácia, que “**Dispõe sobre a denominação da rua 9 (nove) do Loteamento Jardim Xingu, Monte Mor-SP**”

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Sr. **FERNANDO FERREIRA DA CUNHA**”, por toda sua história no Município.

### II – ANÁLISE

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30º da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170º da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

**Art. 8º.** Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;  
(...)

No tocante à iniciativa, verifica se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170º e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância. Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que a via pública não possui denominação oficial. A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie. Encontra se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preambulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

Assim, passa a denominar-se oficialmente Sr. “**FERNANDO FERREIRA DA CUNHA**” a rua 9 (nove) do Loteamento Jardim Xingu, Monte Mor-SP.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Monte Mor, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, VI, propõe a seguinte emenda

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 122/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da rua 9 (nove) do Loteamento Jardim Xingu, Monte Mor – SP.”

O objetivo da emenda é o de corrigir a palavra grafada erroneamente na ementa do Projeto de Lei nº 122/2024, visto que o correto é “rua nove” e não “oito”.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, exara-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Wal da Farmácia.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 16 de outubro de 2024

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data: 16.10.2024



**WAL DA FARMÁCIA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF: \*\*\*\*

Data:17.10.2024



ADILSON PARANHOS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO

## RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF: \*\*\*\*

Data:16.10.2024



ANDRÉA GÁRCIA

SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave 56m-x2024-OQi